

guido Joaquim Castro Pedro Amaral Bispo, filho de Mário Amaral Monteiro Bispo e de Odete Conceição Pedro do Amaral Bispo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5198556, com domicílio na Rua Luciano Cordeiro, lote 51-A, 9.º B, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2000; por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 7732/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 663/94.4TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Eduardo Afonso Duarte, filho de João da Silva Duarte e de Celeste Afonso Duarte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 4885456, com domicílio na Avenida 25 de Abril, Lote 23, Anexo, Vila Fria, Paço de Arcos; por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

**Aviso de contumácia n.º 7733/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2/99.8GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauro Cláudio Monteiro Loureiro, filho de Carlos Seara Pacheco Loureiro e de Aríete Maria de Fátima Santos M. Loureiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa; de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10827347, com domicílio na Rua Alzira B. Pacheco, 10, 5.º, esquerdo, Povoia de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

**Aviso de contumácia n.º 7734/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Criminal do Tribunal Judicial de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 33/01.OPGOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Sousa Coito, filho de Luís de Sousa Coito e de Isabel Maria Gonçalves, natural do Sabugal, Sabugal, nascido em 22 de Dezembro de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 4071792, com domicílio na Rua Bartolomeu da Costa, Lote 1, ou 9, 3.º, direito, Barcarena, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofen-

sa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

**Aviso de contumácia n.º 7735/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/03.3GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Mário dos Ramos, filho de António Maria e de Maria de Fátima Cabeça Gouveia, natural de Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1980, com domicílio em Horta do Pádua, junto à Alisuper, Olhão, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do decreto-lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Janeiro de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

**Aviso de contumácia n.º 7736/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 959/04.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Aboufari Abdessadek, natural de Marrocos; de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1977, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º W200002, com domicílio na Rua dos Bicos, 3, Cuba, 7940-000 Cuba, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Agosto de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código De Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Marcelino*.

**Aviso de contumácia n.º 7737/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 612/03.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Estefan Dobgan, de nacionalidade Ucrainiana, nascido em 26 de Maio de 1970, com domicílio em Horta Colação, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do